



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2903/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 15:06
Legislativo

Projeto de Lei nº ____/2023

**Institui a Política de Incentivo à Segurança
dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls no
âmbito do Estado de Alagoas**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se mototaxistas e motoboys os profissionais que exercem as atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls de que trata esta Lei:

I - veiculação de campanhas educativas de prevenção contra acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - desenvolvimento de programa de acompanhamento e tratamento médico de mototaxistas, motoboys e motogirls vítimas de acidentes de trabalho;

III - concessão de incentivos fiscais, financeiros ou linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

Art. 3º - Fica instituída a política de incentivo e proteção às mulheres que trabalham como Motogirl no Estado de Alagoas, através das seguintes medidas:

I - incentivar à denúncia de qualquer ato de discriminação ou assédio sexual contra as motogirls;

II - implementar ações de educação em segurança no trânsito especificamente voltadas para as motogirls, com foco em práticas seguras de condução e manutenção preventiva de veículos;



III - incentivar denúncia de casos de violência e assédio sexual contra as motogirls, fornecendo informações claras sobre como e onde fazer uma denúncia;

IV - instituir parcerias com organizações locais para oferecer apoio psicológico e jurídico às motogirls vítimas de assédio ou discriminação no trabalho;

V - garantir que as motogirls tenham acesso a equipamentos de segurança adequados, inclusive por meio de subsídios ou programas de assistência; e

VI - incentivar a criação de associações ou cooperativas de motogirls, com o objetivo de fortalecer a representação das profissionais e promover melhorias nas condições de trabalho.

Art. 4º - As empresas de delivery e estabelecimentos comerciais que contratam os serviços de motogirls deverão providenciar treinamento específico para prevenção de assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho.

Art. 5º - O Governo do Estado de Alagoas, em parceria com empresas e organizações locais, deverá promover cursos de capacitação e profissionalização para Mototaxis, Motoboys e Motogirls, visando melhorar suas habilidades e competências na profissão.

Art. 6º - O Governo do Estado de Alagoas deverá realizar campanhas de conscientização pública sobre a importância e o respeito às motogirls, visando a redução da discriminação e do assédio sexual.

Art. 7º - As ações programáticas de cumprimento ao disposto nesta Lei serão definidas em normas técnicas, garantida a participação de entidades associativas que representam os interesses das categorias profissionais na sua elaboração.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de outubro de 2023.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A proposta de instituir a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls no âmbito do Estado de Alagoas é de extrema relevância e necessidade, refletindo um compromisso do poder público com a segurança, o bem-estar e a proteção dos profissionais que desempenham atividades de entrega e transporte de passageiros em motocicletas.

Este projeto de lei se justifica por diversas razões fundamentais: 1) Segurança dos Trabalhadores e Trabalhadoras; 2) Redução de Acidentes; 3) Responsabilidade Social e Econômica; 3) Melhoria da Qualidade dos Serviços; 4) Compromisso com a Prevenção.

Além disso, a promoção de ações educativas em segurança no trânsito, o incentivo à denúncia de violência e assédio, a disponibilização de apoio psicológico e jurídico e a realização de campanhas de conscientização são medidas essenciais para a proteção das motogirls.

Em suma, a instituição da Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls no âmbito do Estado de Alagoas é um passo crucial para promover a segurança, a dignidade e o bem-estar desses trabalhadores, ao mesmo tempo em que contribui para a proteção da sociedade e para a melhoria da economia estadual.

Diante do exposto, roga-se aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação da presente proposta para garantir um futuro mais seguro e promissor para esses profissionais e para a sociedade como um todo.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual**